



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.628 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autor: Fábio Marmo Conte)

“Obriga a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiências, em módulos individuais, nos espaços, privado e público cedidos à terceiros, de forma graciosa ou remunerada, para a realização de eventos de qualquer natureza.

§ 1º Antes da concessão do alvará ou autorização para a realização do evento, seu realizador deverá apresentar o projeto de instalação ou o contrato de locação dos banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de deficiência física.

~~§ 2º A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional a previsão de público, em conformidade com o tipo de espetáculo ou evento.~~

§ 2º A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional a previsão de público, em conformidade com o tipo de espetáculo ou evento, respeitando o percentual que nunca deverá ser menor que 10% (dez por cento) para instalação de banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.882, de 15/3/2018\)](#)

§ 3º No caso de eventos em que o número de banheiros químicos instalados for inferior a 10 (dez) unidades, deverá ser instalado ao menos 1 (um) banheiro químico adaptado. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.882, de 15/3/2018\)](#)

§ 4º O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo do portador de necessidades especiais, com exceção do responsável ou acompanhante do mesmo, que poderá adentrar e utilizar para facilidade e cuidados que se fizerem necessários. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.882, de 15/3/2018\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 5º Fica liberado o acesso ao banheiro pelos demais munícipes quando esses forem em sua totalidade adaptados ou sua porcentagem seja maior que 50% (cinquenta por cento), mantendo a preferência de uso ao portador de necessidades especiais. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.882, de 15/3/2018\)](#)

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator a multa equivalente a 300 (trezentos) UFESP's.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO**